



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, TOLDO E VIDROS COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ-PR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

J. A. DOS SANTOS – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.762.087/0001-83**, com sede na Rua Vanderlei José Viana, n. 125, centro na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Joseval Antonio dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.173.813-6 e inscrito no CPF/MF nº 739.451.709-82, residente e domiciliado na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, CEP 86.880-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Unidade | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|-----------------|---|---------|--------|-------------|---------------|
| 14 | Mt ² | Vidro cancelado incolor, com espessura mínima de 03mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor. | CEBRACE | 100,00 | R\$ 95,00 | R\$ 9.500,00 |
| 15 | Mt ² | Vidro liso incolor, com espessura mínima de 03mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor. | CEBRACE | 100,00 | R\$ 100,00 | R\$ 10.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

| | | | | | | |
|----|-----------------|---|---------|--------|---------------|------------------|
| 16 | Mt ² | Vidro temperado incolor, com espessura mínima de 10mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor | BLINDEX | 100,00 | R\$ 375,00 | R\$ 37.500,00 |
| 17 | Mt ² | Vidro temperado verde, com espessura mínima de 10mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor | BLINDEX | 100,00 | R\$ 390,00 | R\$ 39.000,00 |
| 18 | Mt ² | Vidro temperado fumê, com espessura mínima de 10mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor | BLINDEX | 100,00 | R\$ 390,00 | R\$ 39.000,00 |
| 19 | Mt ² | Vidro temperado incolor, com espessura mínima de 08mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor | BLINDEX | 100,00 | R\$ 295,00 | R\$ 29.500,00 |
| 20 | Mt ² | Vidro temperado verde, com espessura mínima de 08mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor | BLINDEX | 100,00 | R\$ 320,00 | R\$ 32.000,00 |
| 21 | Mt ² | Vidro temperado fumê, com espessura mínima de 08mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor | BLINDEX | 100,00 | R\$ 320,00 | R\$ 32.000,00 |

Valor Total Homologado - R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

F. FERREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.891.277/0001-33**, com sede na Rua Rio Nilo, n. 160, centro na cidade de Rio Branco do Ivaí/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Francesmilton Ferreira dos Santos**, portador da Cédula de Identidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

RG nº 8.729.226-6 e inscrito no CPF/MF nº 054.999.249-96, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco do Ivaí/Pr, CEP 86.848-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Unidade | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---------|---|--------|-------------|---------------|
| 1 | Mt² | Grade em Metalon: grade de tubo de bitola e espessura medindo 20x20x1,20 travessa medindo 20x30x1,20; coluna medindo 40x60x1,20; | 200,00 | R\$ 110,00 | R\$ 22.000,00 |
| 2 | M² | Janela quadriculadas de perfil com grade de proteção de ferro quadrado | 100,00 | R\$ 178,00 | R\$ 17.800,00 |
| 3 | M² | Grade de proteção tijolinho ou quadriculada de ferro quadrado | 100,00 | R\$ 118,00 | R\$ 11.800,00 |
| 4 | M² | Portão de metalon de duas folhas 20x30x0,90 e e travessas medindo 20x30x1,20 com 2 ferrolho | 100,00 | R\$ 110,00 | R\$ 11.000,00 |
| 5 | Uni | Porta de perfil quadriculada simples com chapa em baixo , medindo minimo 080 X 2,20 | 50,00 | R\$ 230,00 | R\$ 11.500,00 |
| 6 | M | Calha pronta Corte 60 Chapa 26 Galvanizada | 200,00 | R\$ 39,00 | R\$ 7.800,00 |
| 7 | M | Calha pronta Corte 50 Chapa 26 Galvanizada | 200,00 | R\$ 34,00 | R\$ 6.800,00 |
| 8 | M | Calha pronta Corte 40 Chapa 26 Galvanizada | 200,00 | R\$ 30,00 | R\$ 6.000,00 |
| 9 | M | Rufo Corte 40 Chapa 26 Galvanizado | 200,00 | R\$ 29,00 | R\$ 5.800,00 |
| 10 | M | Rufo Corte 50 Chapa 26 Galvanizado | 200,00 | R\$ 35,00 | R\$ 7.000,00 |
| 11 | M | Rufo Corte 60 Chapa 26 Galvanizado | 200,00 | R\$ 38,00 | R\$ 7.600,00 |
| 12 | M | Tubo de ferro de 04 polegadas, com 02mm de espessura para trave de futebol | 150,00 | R\$ 30,00 | R\$ 4.500,00 |
| 13 | Mt | Tubo de ferro de 1,5 polegadas, com 02mm de espessura para trave de futebol | 100,00 | R\$ 12,00 | R\$ 1.200,00 |
| 22 | Mt² | Toldo fixo curvo nas seguintes especificações: Confeccionado em lona pelo sistema de solda eletrônica; Em metros quadrados Na cor azul; Contendo testeira; Fixação com rebites especiais; Resistente ao sol, chuva, raios ultra violeta (UV), ressecamento e desbotamento; Lona anti-chama; Com estrutura metálica em tubo redondo com diâmetro de 1" e | 500,00 | R\$ 115,00 | R\$ 57.500,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | | espessura das paredes do tubo 1,2 mm; A estrutura metálica deverá ser entregue com pintura em esmalte sintético com tratamento antiferrugem; Com cobertura em lona translúcida, vinílica, semitransparente, impermeável, antifungo, antimoho; Com tratamento que evite a penetração de sujeira pelo tecido; Com espessura de 0,55 mm; Gramatura 650 g/m2; Resistência ao rasgamento kgf: Urdume 17, trama 11; A instalação será realizada em alvenaria ou concreto, e seus elementos (parafusos, pinos, buchas, etc.) deverão ser adequados para suportar o peso do toldo. INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. | | | |
|--|--|---|--|--|--|

Valor Total Homologado - R\$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais).

Valor Total da Licitação - R\$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, toldo e vidros com fornecimento de matéria prima, visando a manutenção dos prédios públicos do Município de Ariranhão do Ivaí-PR, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 030/2019 e processo administrativo nº 045/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços, objetos da presente licitação, será de **ACORDO COM AS NECESSIDADES**, através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1 – A matéria prima deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes do Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões técnicos de mercado e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dela naturalmente se esperam, observando as descrições do Anexo I.

5.2 – Os produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Os serviços deverão ser executados da forma **PARCELADA**, conforme a necessidade, no prazo de **até 10 (dez) dias, conforme a complexidade**, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a efetiva entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação do serviço contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.004.04.122.0401.2.014.3.3.90.30.00.00 – Red. 52
03.004.04.122.0401.2.014.3.3.90.39.00.00 – Red. 55
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.30.00.00 – Red. 91
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00 – Red. 93
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.30.00.00 – Red. 123
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.39.00.00 – Red. 124
07.001.12.361.1201.2.026.3.3.90.30.00.00 – Red. 134-133
07.001.12.361.1201.2.026.3.3.90.39.00.00 – Red. 136
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.30.00.00 – Red. 142
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.39.00.00 – Red. 144
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.30.00.00 – Red. 155
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00 – Red. 156
07.001.12.361.1201.2.031.3.3.90.30.00.00 – Red. 159
07.001.12.361.1201.2.031.3.3.90.39.00.00 – Red. 160
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.30.00.00 – Red. 211-210
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.39.00.00 – Red. 216-215
09.002.04.122.0401.1.050.3.3.90.30.00.00 – Red. 292-290-291
09.002.04.122.0401.1.050.3.3.90.39.00.00 – Red. 295-294
09.002.15.452.1501.2.051.3.3.90.30.00.00 – Red. 300-299
09.002.15.452.1501.2.051.3.3.90.39.00.00 – Red. 302
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.30.00.00 – Red. 343
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.39.00.00 – Red. 347

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr, 20 de setembro de 2019.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal
Contratante

**J. A. DOS SANTOS – MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS**
Joseval Antonio dos Santos – Representante
Legal
Contratada

F. FERREIRA DOS SANTOS
Francesmilton Ferreira dos Santos – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Jéssica da Silva Mendes
RG: 10.945.089-8

Thaila Mendes Santos
RG: 13.133.363-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 468/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 20/09/2019

Data Fim: 20/09/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford Ka **Placas:** BCH 9051

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e dezanove (19/09/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 202/2019

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio á Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença-Prêmio a Servidora **CLEUNISI PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais Categoria FEMININA da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 45 (quarenta e cinco) dias remunerados a partir do dia 23/09/2019 preservando assim todos os direitos e vantagens percebidos pela Servidora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de Setembro de 2019.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 204/2019

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio á Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença-Prêmio a Servidora **SUZANE SANTOS FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de Educadora Social da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 15 (quinze) dias remunerados a partir do dia 23/09/2019 preservando assim todos os direitos e vantagens percebidos pela Servidora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte dias do mês de Setembro de 2019.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 040/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA PAMELLA RIBEIRO - EIRELI

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Miguel Verenka, nº. 14, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí, na Rua Marcio Alves Rodrigues, nº 45, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAMELLA RIBEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Jacutinga, nº 30, Apto.201, centro, Jardim Alegre/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **27.483.526/0001-26**, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Francisco Leonir de Lemos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.007.150-21, inscrito no CPF/MF, sob nº 485.971.399-00, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 040/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 040/2018, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 040/2018, tendo o novo vencimento no dia 15 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (15/07/2019).

Augusto Aparecida Cicatto
Prefeito Municipal

PAMELLA RIBEIRO - EIRELI
Francisco Leonir de Lemos – Representante
Legal
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.297 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 20 de Setembro de 2019.

TESTEMUNHAS:

1. Devanir Cardozo Marques Baumer
C.P.F. 006.623.839-07

2. Joaquim Souza Silva
C.P.F. 597.462.389-49